

## GABINETE DO MINISTRO

### DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 171/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6 , inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 121, de 8 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou a aplicação de medida cautelar de redução de vagas para o curso de graduação em Fisioterapia, bacharelado, ofertado pela Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, campus Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC, com sede no município de São Gonçalo, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23000.017941/2011-49.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 179/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 295, de 9 de julho de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que autorizou a oferta de cento e vinte vagas totais anuais do curso tecnológico de Gestão Financeira, da Faculdade Tobias Barreto, localizada na Rua Riachuelo, nº 1.071, bairro São José, município de Aracaju, estado de Sergipe, conforme consta nos autos do Processo nº 23001.000131/2013-13.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 332/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela empresa ITP Empreendimentos Educacionais S/C, mantenedora da Faculdade Isaac Newton, com sede na Rua dos Xavantes, nº 97, Edifício Termac Center, Bairro Rio

Vermelho, no município de Salvador, estado da Bahia, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 189, de 31 de julho de 2014, que determinou o descredenciamento da Faculdade Isaac Newton, conforme consta do Processo nº 23000.019926/2013-05.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 371/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com base na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, em caráter especial em razão da matéria, e na Portaria nº 2.215, de 16 de agosto de 2010, do Ministério da Justiça - MJ, manifestou-se favoravelmente ao registro do diploma de conclusão do curso superior em Serviço Social da Escola de Serviço Social - ESS, da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, da 03313590-6, Detran/RJ, expedida em 15 de março de 2010, CPF nº Sra. Maria de Fátima Pimentel Lins, Identidade nº 187.188.414-49, conforme consta do Processo nº 23001.000118/2015-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 636/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Colégio Novo Horizonte SC Ltda. - ME, mantenedor da Faculdade de Ciências, Letras e Educação do Noroeste do Paraná - FACLENOR, ambos com sede no município de Loanda, no estado do Paraná, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 147, de 9 de julho de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que determinou o descredenciamento da FACLENOR, conforme consta do Processo nº 23000.019903/2013-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 713/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria SERES nº 542, de 21 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 22 de julho de 2015, para autorizar o funcionamento do Curso de Direito, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Matheus,

km 108, s/nº, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura (ALEC), com sede no município de Lençóis Paulista, estado de São Paulo, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo e-MEC nº 201209043.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 723/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773 de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando sem efeito os termos de indeferimento do curso de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade São Paulo, mantida pelo Centro de Educação de Rolim de Moura Ltda., com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, realizado por meio da Portaria SERES nº 135, de 6 de maio de 2016, publicada no DOU em 9 de maio de 2016, e determinando que a SERES proceda, junto ao Inep, nova visita de avaliação in loco para verificação das condições atuais de autorização do referido curso, conforme consta do Processo e-MEC nº 201413514.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 9/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200804289.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 15/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba, mantida pela Escola de Enfermagem São Vicente de Paula LTDA - EPP., com sede no mesmo

município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906882.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 47/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Campinas, com sede na Rua Emília Stefanelli Ceregatti s/n, Bairro Jardim Morumbi, Município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Anhanguera Educacional Ltda., com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, no Município de Valinhos, no Estado de São Paulo, observados tanto o pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200906837.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 80/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ceres (FACERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, Bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida por Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda. ME, situada na Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4.771, Redentora, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806413.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 87/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Novo Milênio, localizada à Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de

Ensino Superior de Campo Grande Ltda.- ME, localizada no mesmo município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, a partir do funcionamento do curso de Ciências Contábeis (bacharelado), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201207601.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 135/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Teologia Umbandista - FTU, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 400/414, Bairro Vila Alexandria, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino - OICD, com sede na Rua Chebl Massud, nº 157, Bairro Água Funda, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806156.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 145/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas), com sede na Rodovia D. Pedro I, Km 136, Parque das Universidades, município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução (SCEI), com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201105930.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 181/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Campus Universitário, bairro Goiabeiras, no município de Vitória, no estado do Espírito Santo, mantida pela União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com atividades presenciais obrigatórias na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201307812.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 197/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Paulo Gama, nº 110, bairro Farroupilha, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201208763.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 258/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário SOCIESC, com sede à Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Iriirú, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º,



do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Rua Maria Rosa Ramos Nunes, Nº 35, bairro Centro, município de Bituruna, estado do Paraná; Rua Pandiá Calógeras, Nº 272 bairro Jardim Blumenau, município de Blumenau, estado de Santa Catarina; Rua Carlos Lacerda, Nº 700, bairro Centro, município de Capivari de Baixo, estado de Santa Catarina; Avenida Élson Soares, 810, Nº 810, bairro Centro, município de Carlópolis, estado do Paraná; Rua Fortunato Bebbber, Nº 1822, bairro São Cristovão, município de Cascavel, estado do Paraná; Rua Major Otávio Novaes, Nº 37, bairro Centro, município de Castro, estado do Paraná; Rua Fernando Machado, Nº 429-E, bairro Centro, município de Chapecó, estado de Santa Catarina; Rua Dra. Maria Tilger, Nº 235, bairro Centro, município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná; BR 116 Km 106,5 , Nº 18805, bairro Xaxim, município de Curitiba, estado do Paraná; Rua Salvatina Feliciano dos Santos, Nº 525, bairro Itacorubi, município de Florianópolis, estado de Santa Catarina; Rua Brasília, Nº 660, bairro Vila Nova, município de Francisco Beltrão, estado do Paraná; Rua Modesto Vieira Fernandes, Nº 01, bairro Dom Bosco, município de Itajaí, estado de Santa Catarina; Rua Martinho Lutero, Nº 40, bairro Cruzeiro do Sul, município de Joaçaba, estado de Santa Catarina; Avenida Prudente de Moraes, Nº 735, lado par, Zona 07, município de Maringá, estado do Paraná; Rua Cerro Azul, Nº 82, bairro Centro, município de Matinhos, estado do Paraná; Avenida Brasil, Nº 389, bairro Centro, município de Ortigueira, estado do Paraná; Rua Pará, Nº 1964, bairro Centro, município de Paranavaí, estado do Paraná; Travessa Borges, Nº 152, bairro São Vicente, município de Pato Branco, estado do Paraná; Avenida Senador Salgado Filho, Nº 230, 5º andar, Galeria Fé, bairro Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul; e Rua Hans Dieter Schmidt, Nº 879, bairro Centenário, município de São Bento do Sul, estado de Santa Catarina, conforme consta do processo e-MEC nº 201102245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 262/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Comunicação Pitágoras Unidade Guarapari - Pit Guarapari, com sede na Rodovia Jones dos Santos Neves, nº 1.000, Lagoa Funda, no município de Guarapari, estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4

de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201104171.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 337/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Master de Parauapebas (Famap), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME, com sede no Campus Principal, Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, Bairro União, no Município de Parauapebas, no Estado do Pará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com atividades presenciais obrigatórias na sede da instituição, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201405986.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 377/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, situado à Avenida Engenheiro Gentil Tavares, nº 1.166, bairro Getúlio Vargas, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364647.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 410/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Maringá (UNICESUMAR), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Guedner, nº 1610, Bairro Jardim Aclimação, no Município de Maringá, no Estado do Paraná, mantido pelo Centro de



Ensino Superior de Maringá Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades presenciais obrigatórias na Sede da IES e nos seguintes polos: 1. Avenida Curitiba, nº 868 sala 01, Centro, Apucarana, Paraná; 2. Rua Falcão, nº 768, Centro, Arapongas, Paraná; 3. Rua Bahia, nº 165, Centro, Astorga, Paraná; 4. Avenida do Estado, nº 3847, Centro, Balneário Camboriú, Santa Catarina; 5. Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 398, Centro, Barbosa Ferraz, Paraná; 6. Avenida Governador José Malcher, nº 1.094, Nazaré, Belém, Pará; 7. Rua Areado, nº 230, Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais; 8. Rua Rio de Janeiro, nº 515, Centro, Betim, Minas Gerais; 9. Rua Sete de Setembro, nº 1.315, Centro, Blumenau, Santa Catarina; 10. Quadra CRS 502 Bloco B, nº 29, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal; 11. Avenida Doutor Moraes Salles, nº 1.181, Centro, Campinas, São Paulo; 12. Rua Euclides da Cunha, nº 877, Jardim dos Estados, Campo Grande, Mato Grosso do Sul; 13. Rua São Josafat, nº 1.457, Centro, Campo Mourão, Paraná; 14. Avenida Brasil, nº 3.732, São Cristóvão, Cascavel, Paraná; 15. Rua Tiradentes, nº 3.202, Industrial, Contagem, Minas Gerais; 16. Avenida Alberto Carazzai, nº 573, Centro, Cornélio Procópio, Paraná; 17. Rua Doutor Pedrosa, nº 55, Centro, Curitiba, Paraná; 18. Avenida República Argentina, nº 5.098, Novo Mundo, Curitiba, Paraná; 19. Rua Belo Horizonte, nº 49, Caixa Postal 31, Centro, Eldorado dos Carajás, Pará; 20. Rua João Rouver, nº 289, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná; 21. Avenida Brasília, nº 1.133, Jardim Colina Verde, Goioerê, Paraná; 22. Avenida XV de Novembro, nº 6.198, Bonsucesso, Guarapuava, Paraná; 23. Rua Miguel Braga, nº 330, Boa Vista, Itajubá, Minas Gerais; 24. Travessa Jacob Sens, nº 145, Centro, Ituporanga, Santa Catarina; 25. Rua João Piccoli, nº 109, Centro, Jaraguá do Sul, Santa Catarina; 26. Rua Hercílio Luz, nº 420, 1º andar, Centro, Lages, Santa Catarina; 27. Avenida Celso Garcia Cid, nº 1.523, Vila Ipiranga, Londrina, Paraná; 28. Avenida Guedner, nº 1.610, Bloco 4, Jardim Aclimação, Maringá, Paraná; 29. Rua Sergipe, nº 1.903, Centro, Medianeira, Paraná; 30. Rua SO-05, lote 013, 103 Sul, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins; 31. Rua Professor Hugo Machado da Silveira, nº 520, Distrito Industrial, Patrocínio, Minas Gerais; 32. Rua Junqueiras, nº 150, Centro, Poços de Caldas, Minas Gerais; 33. Praça Padre Calógero Gaziano, nº 336, Centro, Porecatu, Paraná; 34. Rua Paraná, nº 826, Centro, Roncador, Paraná; 35. Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Centro, Ponta Grossa, Paraná; 36. Rua José Carlos Machado, 163, Central Park Residence, Presidente Prudente/SP, CEP 19061-520; 37. Rua Curitiba, nº 866, Centro, Primavera do Leste, Mato Grosso; 38. Rua Barão de Mesquita, nº 159, Tijuca, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro; 39. Rua Marechal Deodoro, nº 204, Cidade Nova, Rio Grande, Rio Grande

do Sul; 40. Rua João Pessoa, nº 1.063, Centro, Rondonópolis, Mato Grosso; 41. Praça Conselheiro Almeida Couto, nº 374 - até 374/375, Nazaré, Salvador, Bahia; 42. Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2.166, Centro, Santa Maria, Rio Grande do Sul; 43. Avenida José Bonifácio, nº 1.350, Bloco A, Vila Ramires, Santo Anastácio, São Paulo; 44. Rua Antônio Kaesemodel, nº 55, Rio Negro, São Bento do Sul, Santa Catarina; 45. Rua Victor Meirelles, nº 3, Centro, Florianópolis, Santa Catarina; 46. Rua Genebra, nº 180, 4º andar, Bela Vista, São Paulo, São Paulo; 47. Avenida Presidente Wilson, nº 1.437, Centro, São Vicente, São Paulo; 48. Avenida Getúlio Vargas, nº 627, Ed. Buriti Center, Centro, Sete Lagoas, Minas Gerais; 49. Rua dos Cajueiros, nº 1.040, Centro, Sinop, Mato Grosso; 50. Rua Dr. Felício de Camargo, nº 461, sobreloja, Centro, Suzano, São Paulo; 51. Rua Ricardo Fogarolli, nº 440, Rancho Alegrette, Vila Sampaio, Teodoro Sampaio, São Paulo; 52. Rua Bruno Garcia, nº 46, Centro, Três Lagoas, Mato Grosso do Sul; 53. Rua Júlia Alvim, nº 84, Centro, Ubá, Minas Gerais; 54. Rua Clotário Portugal, nº 289, Centro, União da Vitória, Paraná; 55. Rua Santa Cruz, nº 604, Centro, Varginha, Minas Gerais; observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201012030.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 439/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade SOCIESC, com sede na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional de Santa Catarina, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3.333, bairro Boa Vista, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201205245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 446/2016, da Câmara de Educação Superior,

do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Novo Hamburgo (Ftec Novo Hamburgo), situada na Rua Domingos de Almeida, nº 255, Centro, no município de Novo Hamburgo, estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TecBrasil Ltda., com sede no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206133.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 447/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia La Salle - ESTRELA, com sede na Rua Tiradentes, nº 401, Centro, no município de Estrela, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Porvir Científico, com sede na Rua Honório Silveira Dias, nº 636, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208679.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 456/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - FCSGN, com sede na Rua Jequitibá, nº 40, bairro Aeroporto, no município de Guarantã do Norte, no estado de Mato Grosso, mantida pela Uniflor - União das Faculdades de Alta Floresta, com sede no município de Alto Floresta, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074483.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 461/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Escola Superior de Aviação Civil, situada à Rua Luiza Bezerra Motta, nº 200, bairro Catolé, município de Campina Grande, estado da Paraíba, mantida pelo CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda., com sede no município de Campina Grande, estado da Paraíba, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201208666.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 471/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Jardim com sede à Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, no município de Santo André, no estado de São Paulo, mantida pela A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - ME, situada no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201108066.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 475/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Lourenço Filho (FATEC FLF), com sede na Rua General Osório de Paiva, nº 395, bairro Parangaba, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Organização Cearense de Educação Superior Ltda. - Ocesu, com sede na Rua Major Facundo, nº 1512, bairro Centro, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307687.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 485/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia FINACI, instalada na Rua Praça Pedro Lessa, nº 41, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela INACI Associação de Ensino, com sede no mesmo município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº da Lei nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307696.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 488/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Instituição Faculdades Integradas Barros Melo (FIBAM), situada na Avenida Transamazônica, nº 405, bairro Jardim Brasil II, Município de Olinda, Estado de Pernambuco, mantida pela AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede no mesmo município, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200711228.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 492/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Porto das Monções - FAMO, situada na Avenida Monsenhor Seckler, nº 1.250, bairro Vila América, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. - ME, situado na Rua Constantino Guarini, bairro Centro, no Município de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº da Lei nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406622.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 500/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário CESMAC, com sede na Rua Cônego Machado, nº 918, Bairro Farol, no Município de Maceió, no Estado de Alagoas, mantido pela Fundação Educacional Jayme de Altavila (FEJAL), com sede no mesmo município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201206354.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 501/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Positivo - UP, com sede na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, bairro Campo Comprido, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201207930.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 502/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Tiradentes (UNIT), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Murilo Dantas, nº 300, bairro Farolândia, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S/S Ltda., com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Ministra Leonor Barreto Franco, Nº 238, Bairro Centro, Município de Aquidabã, Estado de Sergipe; Rua Lagarto, Nº 264,



Bairro Centro, Município de Aracaju, Estado de Sergipe; Praça Vigário Cravo, Nº 100, Bairro Centro, Município de Boquim, Estado de Sergipe; Praça Santa Luzia, Nº 105, Bairro Centro, Município de Propriá, Estado de Sergipe; Avenida Aroaldo Chagas, s/n, Bairro Centro, Município de Carira, Estado de Sergipe; Rua Elias Dias Costa, s/n, Bairro Centro, Município de Carmópolis, Estado de Sergipe; Rua José Paulo Santana, Nº 1254, Bairro Sítio Porto, Município de Itabaiana, Estado de Sergipe; Praça Dr. Heráclito Diniz Gonçalves, Nº 33, Bairro Centro, Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe; Avenida Meirim, s/n, Bairro Benedito Bentes, Município de Maceió, Estado de Alagoas/AL; Rua Domingos Machado Aragão, s/n, Bairro Centro, Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe; Avenida Getúlio Vargas, Nº 292, Bairro Centro, Município de Neópolis, Estado de Sergipe; Avenida Sete de Setembro, Nº 131, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe; Avenida Lourival Baptista, Nº 605, Bairro Centro, Município de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe; Avenida Coletora A, s/n, Shopping Prêmio, loja 121, Conjunto Marcos Freire I, Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe; Praça Tancredo Neves, Nº 19, Bairro Centro, Município de Poço Verde, Estado de Sergipe; Travessa Tenente Eloy, s/n, Bairro Alagoas, Município de Estância, Estado de Sergipe; Avenida Benjamim Constant, s/n, Bairro Centro, Município de Umbaúba, Estado de Sergipe; Rua Major João Gonçalves, Nº 1786, Bairro Centro, Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe; Praça da Bandeira, Nº 34, Bairro Centro, Município de Ribeirópolis, Estado de Sergipe; Avenida Felix Pereira, Nº 178, Bairro Centro, Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe; Rua Professora Ivanilde Silva Santos, s/n Centro, Município de São Domingos, Estado de Sergipe; Rua Cônego Filadelfo Macedo, Nº 435, Bairro Centro, Município de Simão Dias, Estado de Sergipe; Avenida Prefeito Dr. José Airton de Andrade, Nº 1720, Bairro Centro, Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe; e Avenida Presidente Kennedy, Nº 302, Bairro Centro, Município de Lagarto, Estado de Sergipe, conforme consta do processo e-MEC nº 201113367.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 505/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), com sede à Avenida Pasteur, nº 296, bairro Urca, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, com sede nos mesmos município e

estado, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 200912807.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 513/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Cidade Universitária Professor José Mariano da Rocha Filho, na Avenida Roraima, nº 1.000, bairro Camobi, no município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 200810011.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 555/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Jardins FAJAR, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, nº 1.496, bairro Jardins, no município de Aracaju, no estado de Sergipe, mantida pelo CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - EPP, com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei no 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201502321.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 557/2016, da Câmara de Educação Superior,

do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Novos Horizontes, localizada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.270, bairro Santo Agostinho, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede nos mesmos município e estado, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial situado à Avenida Afonso Vaz de Melo, nº 640, bairro Barreiro, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, a partir da oferta do curso de Marketing (tecnológico), com 500 (quinhentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201501804.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 564/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Geraldo Di Biase, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Deputado Geraldo Di Biase, nº 81, bairro Aterrado, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel, com sede nos mesmos município e estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201413061.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 567/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil - FACETEN, com sede na Avenida dos Bandeirantes, nº 900, Bairro Pricumã, Município de Boa Vista, Estado de Roraima, mantida pelo Instituto Superior de Educação Faceten Ltda. - ISEF - ME, com sede no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria

Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: (1061946) Polo Belém-PA - Travessa da Vileta, Nº 2193 - Marco - Belém/Pará; (1061947) Polo Lagoa Santa – Raimundo Gomes de Resende, Nº 97 - Ovídio Guerra - Lagoa Santa/Minas Gerais; (1061943) Polo Rio de Janeiro - Rua André Rocha, 890 Taquara - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; (1061945) Polo Taguatinga - Quadra QND 14 Lote, Comercial Norte, Nº 17 – Taguatinga Norte (Taguatinga) - Brasília/Distrito Federal, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201305330.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 575/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Rebouças de Campina Grande, a ser instalada na Rua Ministro José Américo de Almeida, s/n, bairro Santo Antônio, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, mantida pela Infogenius Escola Técnica Profissionalizante Ltda., com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Interiores, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais; Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas anuais; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201403227.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 591/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecista de Sete Lagoas, com sede na Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, bairro Jardim Arizona, no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no município de João

Pessoa, no estado da Paraíba, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076387.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 598/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista (FAIP), com sede na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 65, bairro Jardim Santa Antonieta, no município de Marília, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista SS Ltda., com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359791.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 601/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Capivari FUCAP, instalada na Avenida das Nações Unidas, nº 500, bairro Santo André, no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, mantida pelo SECAB Sociedade Educacional de Capivari de Baixo Ltda. - EPP, com sede no município de Capivari de Baixo, no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406814.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 605/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Francisco de Assis, situada na Avenida Sertório, nº 253, bairro Navegantes, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela União das Faculdades Integradas de Negócios Ltda., com sede no mesmo município e estado,

pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307775.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 609/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ieducare (FIED), instalada na Rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 320D, Centro, no município de Tianguá, no estado do Ceará, mantida pela Faculdade Ieducare Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº da Lei nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359700.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 611/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Redentor, localizada na BR 356, nº 25, bairro Presidente Costa e Silva, no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Redentor, com sede no município de Itaperuna, no estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406658.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 640/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Princesa do Oeste, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda.-ME, ambas com sede na Rua Zacarias Carlos de Melo nº 1.000, São Vicente, no Município de Crateús, no Estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto



no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201359893.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 645/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Pará (UFPA), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Augusto Correa, nº 1, Bairro Guamá, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal do Pará, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203603.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 652/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal da Bahia - UFBA, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, município de Salvador, estado da Bahia, mantida pela União, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial credenciados pelo MEC, conforme consta do processo e-MEC nº 201307689.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 653/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, Cidade Universitária, bairro Ilha do Fundão, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004,

como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e CEDERJ, conforme consta do processo e-MEC nº 201359718.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 654/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância da Universidade Paulista (UNIP), com sede na Avenida Torres de Oliveira, nº 330, Bairro Jaguaré, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (ASSUPERO), com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência geográfica na sede e nos polos abaixo relacionados, conforme consta do processo e-MEC nº 200809956.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 666/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara, a ser instalada na Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, município de Araraquara, estado de São Paulo, mantida pela União Educacional João XXIII Ltda., com sede no município de São Carlos, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas anuais, e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 200 (duzentas) vagas anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201305258.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 668/2016, da Câmara de Educação Superior,

do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Euro-Americano, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, trecho 0, Conjunto 5, s/n, Avenida das Nações Sul, bairro Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Avenida Castanheira, nº 3.700, bairro Águas Claras, Brasília, Distrito Federal; SGAN, Setor de Grandes Áreas Norte, nº 916, Quadra, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal; e Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, município de Belém, estado do Pará, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Marketing, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201415090.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 669/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, mantida pela Fundação Escola Superior do Ministério Público, ambas com sede na Rua Coronel Genuíno, nº 421, Bairro Centro, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, observando-se o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201501878.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 670/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade ICG, a ser instalada na Avenida Hamburgo, quadra 142, nº 254, lotes 9-12/1316, bairro Jardim Europa, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo Instituto Consciência GO Ltda. - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201304610.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 673/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Piauiense (FACAPI), a ser instalada na Rua Professora Mulata Lima, nº 13, bairro Fátima, no município de Campo Maior, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Piauiense Ltda.ME, com sede no município de Campo Maior, no estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1269872; processo: 201359432); e Pedagogia, licenciatura (código: 1268512; processo: 201359245), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201358783.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 680/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da ALFA – Faculdade de Araçuaí, a ser instalada na Rua Dom Serafim, nº 435, Centro, município de Araçuaí, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Almenara Ltda., com sede na Rua Vereador Virgílio Mendes Lima, nº 847, bairro São Pedro, município de Almenara, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201355910.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 681/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Rhema, a ser instalada na Rua Macuco, nº 176, bairro Vila Aratimbo, no município de Arapongas, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto Rhema Educação Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1210738; processo: 201305426), com 60 (sessenta) vagas totais anuais; e Pedagogia, licenciatura (código: 1211722; processo: 201305658), com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201304982.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 682/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Unihorizontes, por transformação da Faculdade Novos Horizontes, com sede à Rua Alvarenga Peixoto, nº 1270, bairro Santo Agostinho, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Novos Horizontes de Ensino Superior e Pesquisa Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201501567.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 683/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do campus fora de sede da Universidade Estácio de Sá (Unesa), a ser instalado na Rua Vinte e Quatro, nº 236, bairro Vila Santa Cecília, no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no município de Volta Redonda, no estado do Rio de Janeiro. O campus ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, nos

termos do § 1º do artigo 24, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Administração, bacharelado; Logística, tecnológico; Ciências Contábeis, bacharelado; e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, conforme consta do processo e-MEC nº 201304161.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 685/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ensino Superior Paschoal Dantas (código: 17926), a ser instalada na Avenida Pires do Rio, nº 2.801, Jardim São Sebastião, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Nova Geração Ltda., com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Marketing, tecnológico (código: 1307728; processo: 201415531); Segurança no Trabalho, tecnológico (código: 1307729; processo: 201415532); Pedagogia, licenciatura (código: 1306717; processo: 201415142); e Engenharia Civil, bacharelado (código: 1306719, processo: 201415144), com 100 (cem) vagas totais anuais para cada um deles, conforme consta do processo e-MEC nº 201415141.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 689/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Católica Paulista (FACAP), localizada à Rua Comendador Fragata, nº 58, Bairro Fragata, Município de Marília, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Latino Americana, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração e em Engenharia Civil, com 130



(cento e trinta) vagas totais anuais, Ciências Contábeis, bacharelado, com 99 (noventa e nove) vagas totais anuais e licenciatura em Pedagogia, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201413245.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 690/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Ingá, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Gleba Ribeirão Morangueiro, nº 21, Bairro Gleba Morangueiro, Município de Maringá, Estado do Paraná, mantido pela Uningá - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta dos cursos superiores de Biologia, bacharelado, e Serviço Social, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201404866.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 692/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Educacional Araucária, a ser instalada na Rua Jatobá, nº 569, bairro Eucaliptos, no município de Fazenda Rio Grande, no estado do Paraná, mantida pela ASSENAR - Ensino de Araucária Ltda. - ME, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomaz Coelho, município de Araucária, estado do Paraná, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta cursos de graduação em Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia de Produção, bacharelado; e Administração, bacharelado, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201416582.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 707/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 2501, Bairro Terra Firme, Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Universidade Federal Rural da Amazônia, com sede nos mesmos Município e Estado, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, onde também funcionará o polo de apoio presencial, a partir da oferta do curso superior de Ciências Biológicas, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201416375.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 750/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Cariri, com sede na Avenida Amália Xavier de Oliveira, s/nº, bairro Triângulo, no município de Juazeiro do Norte, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico - CENTEC com sede na Rua Silva Jardim, bairro José Bonifácio, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012918.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 753/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da instituição Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC), com sede no SHIS, QI 7, conjunto 10, bloco E s/n, Lago Sul - Brasília/DF, mantida pela União Educacional do Planalto Central Ltda., com sede em Brasília/DF, pelo prazo de 4

(quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905181.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 756/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Faculdade Católica de Santa Catarina (FACASC), com sede na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 1.524, bairro Pantanal, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Dom Jaime de Barros Câmara, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416773.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 758/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis de Divinópolis (FACED), situada à Praça do Mercado, nº 191, no bairro Centro, município de Divinópolis, estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Dom Bosco de Educação e Cultura Ltda., com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa n 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200803477.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 789/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Una de Pouso Alegre, a ser instalada na rua João Basílio, nº 420, no bairro Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Minas Educação S.A., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro

de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Engenharia Civil, bacharelado, Engenharia Elétrica, bacharelado e Engenharia Mecânica, bacharelado, conforme consta do processo e-MEC nº 201414907.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 791/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, a ser instalada na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência da Lei nº da Lei nº avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, a partir da autorização para oferta dos cursos superiores de graduação em Odontologia, bacharelado; Administração, bacharelado; Arquitetura e Urbanismo, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas a ser fixado pela SERES, conforme consta do processo e-MEC nº 201416149.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 792/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Santana de Parnaíba, a ser instalada na Rua Nelson Piccinini Miguel, nº 10, bairro Jardim Frediani, no município de Santana de Parnaíba, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Beneficente Comunitária dos Moradores de XV de Novembro, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da ofertas dos cursos de Administração, bacharelado; Pedagogia, licenciatura; e Marketing, tecnológico, com o número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414892.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 794/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade das Flores, a ser instalada na Avenida Dr. Jorge Latour, nº 428, bairro Parque dos Ipês, no município de Holambra, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguarly Ltda., com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Horticultura, tecnólogo, conforme consta do processo e-MEC nº 201501596.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 795/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Autônoma do Brasil - Maceió, situada à Rua Fernandes de Barros, nº 161, Centro, município de Maceió, estado de Alagoas, CEP: 57020020, mantida pela Sociedade de Educação Superior de Maceió Ltda., com sede no mesmo município, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201501704.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 802/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná (FATECIE), para oferta de programas de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 333, Bairro Jardim São João, Município de Paranavaí, Estado do Paraná, mantida pela Faculdade de Tecnologia e Ciências do Norte do Paraná Ltda. - ME, com sede nos

mesmos Município e Estado, com abrangência de atuação em sua sede, observando-se o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201502864.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 803/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Braz (FSB), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede com sede na Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, bairro São Braz, no município de Curitiba, no estado do Paraná, mantida pela São Braz Educacional Ltda. - ME, com sede nos mesmos município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com número de vagas a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação (SERES/MEC), conforme consta do processo e-MEC nº 201355651.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 820/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Unità (UNITÀ) a ser instalada na Avenida Júlio de Mesquita, nº 840, de 522 ao fim, lado par, bairro Cambuí, no município de Campinas, estado de São Paulo, mantida pela Faculdade Unità Ltda. - ME, com sede na Rua José Paulino, bairro Centro, no município de Campinas, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1304946; processo: 201414061; Pedagogia, licenciatura (código: 1304947; processo: 201414062); cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (código: 1304948; processo: 201414063) e em Marketing (código: 1069898; processo: 201414065), Relações Internacionais,



bacharelado (código: 1304949; processo: 201414064), com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201414060.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 824/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento da Faculdade Master (Fac Master), a ser instalada no mesmo endereço de sua mantenedora, Instituto Master de Ensino Superior Ltda., com sede na rua L, nº 61, Loteamento Poxim, bairro Jardins, no município de Aracaju, estado de Sergipe, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201415368.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 825/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde Moinhos de Vento (FACSMV), mantida pela Associação Hospitalar Moinhos de Vento, ambas localizadas na Rua Ramiro Barcelos nº 996 (complemento de 0488 a 1000), Floresta, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem (bacharelado) com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201413613.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 832/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade JK – Asa Norte, com sede à Avenida W5, SGAN, Quadra 913, conjunto A, lote B, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Prime Educação Superior Ltda., com sede em

Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307697.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 833/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Francisco Morato, com sede à Rua dos Cravos, nº 560, no bairro Belém Capela, no município de Francisco Morato, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Moinho Velho Ltda. com sede e foro no município de Porto Feliz, estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201408269.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 839/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Santo Amaro (UNISA) para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Enéas de Siqueira Neto, nº 340, Bairro Jardim das Imbuías, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz, com sede nos mesmos Município e Estado, com atividades de apoio presencial obrigatórias na Sede da IES e nos seguintes polos: 1. Açailândia Rua Maranhão, nº 1.743, Getate, Açailândia/MA; 2. Ananindeua - Rodovia BR 316, km 8, Centro, s/n, Centro, Ananindeua/PA; 3. Araxá - Rua Santa Rita, nº 190, Centro, Araxá/MG (novo endereço: Avenida Getúlio Vargas, nº 286, Centro, Araxá/Minas Gerais); 4. Belém - Avenida Nazaré, nº 1.319, Nazaré, Belém/PA; 5. Belo Horizonte – Avenida Amazonas, nº 687/1501 e 16º andar (pertencente ao conjunto 1.501), Belo Horizonte/Minas Gerais; 6. Bom Jesus da Lapa - Rua Francisca de Araújo Xavier, nº 78, Amaralina, Bom Jesus da Lapa/BA; 7. Campo Grande - Avenida Alberto de Araújo Arruda, nº 467, Mata Jacinto, Campo Grande/MS; 8. Campos dos Goytacazes Rua Doutor Beda, nº 112, Turf Clube, Campos dos Goytacazes/RJ; 9. Campus II - Rua Isabel Schimdt, nº 349, Santo Amaro, São Paulo/SP; 10. Campus III - Rua da Matriz, nº 204, Santo Amaro, São Paulo/SP; 11.

Capão Bonito - Rua Domingos Lírio, nº 335, Capão Bonito/São Paulo; 12. Caraguatatuba - Av. Rua Benedito Zacarias Arouca, nº 62, Sumaré, Caraguatatuba/SP; 13. Carmo Do Paranaíba - Rua Dr. Antônio Alves, nº 183, Taboão, Carmo do Paranaíba/MG; 14. Diadema - Rua Vereador Gustavo Sonnewemd Netto, nº 74, Centro, Diadema/SP; 15. Feira de Santana - Avenida Getúlio Vargas, nº 2.751, Santa Mônica, Feira de Santana/BA; 16. Fernando de Noronha – Alto da Floresta Nova, s/n, Floresta Nova, Fernando de Noronha/PE; 17. Fernandópolis - Avenida Paulo Saravalli, nº 758, Centro, Fernandópolis/SP; 18. Itabuna - Rua Almirante Barroso, nº 261, Centro, Itabuna/BA; 19. Itapecerica da Serra - Rua Manoel Maximino da Rosa, nº 103, Centro, Itapecerica da Serra/SP; 20. João Pessoa – Rua Amapá, nº 63, bairro dos Estados, João Pessoa/PB; 21. Maceió Avenida Tomás Espíndola, nº 139, Farol, Maceió/AL; 22. Marabá Folha 31, Quadra 10, Lote 10, Nova Marabá, Marabá/PA; 23. Marataízes – Rua Neca Bom Gosto, s/n, Ilmenita, Marataízes/ES; 24. Miranda - Rua do Carmo, nº 256, Centro, Miranda/MS; 25. Mogi Guaçu - Rua Dr. Luiz Anhaia Melo, nº 220, Centro, Mogi Guaçu/SP; 26. Montes Claros - Avenida Santos Guimarães, nº 417, Sagrada Família, Montes Claros/MG; 27. Paracatu - Rua Silvino dos Reis, nº 56, Centro, Paracatu/MG; 28. Paraupebas - Rua Santarém, nº 824, Maranhão, Parauapebas/PA; 29. Patos de Minas - Praça Josefina Mourão, nº 46, Centro, Patos de Minas/MG; 30. Planaltina – Rua Setor Educacional, Lote P, s/n, - N/C Planaltina, Brasília/DF; 31. Polo de Apoio Presencial - Cacoal - Unesc - Rua dos Esportes, nº 1.038, Cacoal/RO; 32. Polo de Apoio Presencial - Luz - Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Monsenhor Parreiras, Luz/MG; 33. Polo de Apoio Presencial - Paulo Afonso - Avenida da Maçonaria, nº 3, Perpétuo Socorro, Paulo Afonso/BA; 34. Praia Grande - Rua Oswaldo de Oliveira, Nº 355, Boqueirão - Praia Grande/SP; 35. Registro – Rua Clara Gianotti de Souza, nº 258, Centro, Registro/SP; 36. Salvador - Rua Miguel Calmon, nº 146, Casa 28, 2º e 3º Andar, Comércio, Salvador/BA; 37. Santa Maria - Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1.000, Santa Maria, Santa Maria/RS; 38. Santo Amaro - Rua Humboldt, nº 29, Santo Amaro, São Paulo/SP; 39. São Bernardo do Campo - Rua do Viana, nº 237, Baeta Neves, São Bernardo do Campo/SP; 40. São Carlos - Rua Jacinto Favoreto, nº 996, Jardim Macarencos, São Carlos/SP; 41. São João do Paraíso - Rua Afonso Batista, nº 56, Centro, São João do Paraíso/MG; 42. São Luiz - Rua Auxiliar II, nº 33, Pista Local da Av. Daniel de La Touche, 1º Piso, Cohaip, São Luís/MA; 43. São Mateus - Praça São Benedito, nº 100, Centro, São Mateus/ES; 44. São Vicente - Rua 13 de maio, nº 11 Centro, São Vicente/SP; 45. Suzano - Rua Jamil D'Alia, nº 301, Centro, Suzano/SP; 46.

Tambaú - Av. Angelina Lepri Biasoli, 709, Vila Maria, nº 709, Vila Maria, Tambaú/SP (novo endereço: Avenida José Gatti, nº 1.494, Tambaú/SP); 47. Teresina - Av. Frei Serafim, nº 2.077, Centro, Teresina/PI; 48. Unaí - Rua Alba Gonzaga, nº 627, Unaí/MG; 49. Vitória - Rua Carlos Eduardo Monteiro Lemos, nº 262, Ed. Centro Comercial, Sala 302 a 304, Jardim da Penha, Vitória/ES; observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4 da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201408229.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 840/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Pernambuco (UPE) para oferta de cursos na modalidade a distância, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, s/n, Bairro Santo Amaro, Município de Recife, Estado de Pernambuco, mantida pela Fundação Universidade de Pernambuco, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme consta do processo e-MEC nº 201503354.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 841/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Monte Alegre, nº 984, Bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede e no polo de apoio presencial localizado na Rua Marquês de

Paranaguá, nº 111, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201417234.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 842/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento do Centro Universitário do Rio Grande do Norte, com sede à Rua Prefeita Eliane Barros, nº 2.000, bairro de Tirol, no município de Natal, estado do Rio Grande do Norte, mantido pela Liga de Ensino do Rio Grande do Norte, com sede e foro no mesmo município e estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201406663.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 26, de 06.02.2017, Seção 1, páginas 25 a 30)